

**RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**  
**2018**



<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE</b> .....	<b>9</b>
A.    ESTRUTURA ACIONISTA.....	9
I. <i>Estrutura de Capital</i> .....	9
1.    ESTRUTURA DE CAPITAL.....	9
2.    RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES .....	9
3.    NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS .....	9
4.    ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO .....	9
5.    RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA .....	10
6.    ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO .....	10
II. <i>PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS</i> .....	10
7.    TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO .....	10
8.    NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO .....	12
9.    PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL.....	12
10.   RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE .....	12
B.    ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES .....	12
I. <i>ASSEMBLEIA GERAL</i> .....	12
11.   IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	13
12.   EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO .....	13
13.   PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	15
14.   DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS .....	15
II. <i>ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</i> .....	15
15.   IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO .....	15
16.   REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	16
17.   COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
18.   DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES .....	18
19.   QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA	

UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	18
20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.....	19
21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE .....	20
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO .....	20
Conselho de Administração .....	20
Competências do Presidente do Conselho de Administração .....	21
Administrador-Delegado .....	21
Competências do Administrador-Delegado: .....	21
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO .....	22
Conselho Fiscal.....	22
Revisor Oficial de Contas .....	23
22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	23
23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO.....	24
24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS .....	24
25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS .....	24
26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	24
27. COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPECTIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO .....	25
28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S) .....	25
29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.....	25
<b>III. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO .....	25
31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.....	25
32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	26
33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL .....	26
34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL.....	26
35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO... 27	
36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL .....	27
37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO .....	27
38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	27

<b>IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS .....</b>	<b>27</b>
39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.....	27
40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.....	27
41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	27
<b>V. AUDITOR EXTERNO.....</b>	<b>28</b>
42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.....	28
43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.....	28
44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.....	28
45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA .....	28
46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.....	28
47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS .....	29
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	29
<b>I. ESTATUTOS .....</b>	<b>29</b>
48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE .....	29
Quórum constitutivo da Assembleia Geral.....	29
Quórum deliberativo da Assembleia Geral.....	29
<b>II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....</b>	<b>29</b>
49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.....	29
<b>III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS .....</b>	<b>30</b>
Sistema de Controlo Interno .....	30
50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO .....	31
51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE .....	31
52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS.....	31
53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE.....	32
54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS .....	33
Processo de Gestão de Riscos.....	33
Riscos identificados.....	34
Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos.....	35
55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS	

IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA .....	35
<b>IV. APOIO AO INVESTIDOR .....</b>	<b>35</b>
56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO .....	35
57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO .....	37
58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES .....	37
<b>V. SÍTIO DE INTERNET .....</b>	<b>37</b>
59. ENDEREÇO.....	37
60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	37
61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES .....	37
62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO .....	38
63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.....	38
64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.....	38
65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTECEDENTES .....	38
<b>D. REMUNERAÇÕES.....</b>	<b>39</b>
<b>I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO.....</b>	<b>39</b>
66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.....	39
<b>II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES .....</b>	<b>39</b>
67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES .....	39
68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.....	40
<b>III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES .....</b>	<b>40</b>
69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.....	40
70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS .....	40
71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE. .....	40
72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO	

PERÍODO DE DIFERIMENTO .....	40
73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL .....	41
74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.....	41
75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.....	41
76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS .....	41
<b>IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES .....</b>	<b>41</b>
77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE .....	41
78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.....	42
79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.....	42
80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO .....	42
81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO .....	42
82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	43
<b>V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS.....</b>	<b>43</b>
83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO .....	43
84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO.....	43
<b>VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')</b>	<b>43</b>
88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES .....	43
<b>E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>43</b>
<b>I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO.....</b>	<b>43</b>
89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24) .....	43
90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA. ....	45
91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	45
<b>II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS .....</b>	<b>45</b>

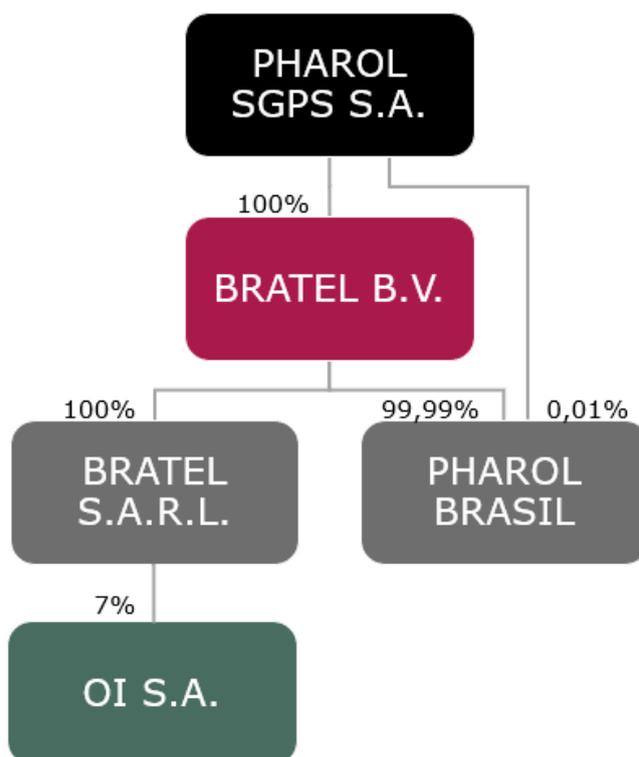
92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24.....	45
<b>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO .....</b>	<b>47</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	47
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO .....	47
<b>ANEXO I .....</b>	<b>57</b>
Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades .....	57
Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos .....	58
Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos .....	61
Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal .....	62
<b>ANEXO II .....</b>	<b>65</b>
“Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A. ....	65
<b>ANEXO III .....</b>	<b>68</b>
Código de Ética .....	68

## INTRODUÇÃO

A PHAROL, SGPS S.A. com sede na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, 1250-133 Lisboa, capital social de EUR 26.895.375,00, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503215058 (“PHAROL” ou “Sociedade”) é uma sociedade aberta emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

A PHAROL cumpre no presente relatório as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“CGS IPCG”) que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 continuando a elaborar o mesmo Relatório de acordo com o anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de janeiro de 2014 e com a circular emitida pela mesma Comissão em 11 de janeiro de 2019. O presente Relatório pretende traduzir a reflexão sobre o ajustamento e a pertinência de cada recomendação à realidade e conjuntura da Sociedade com reflexos no respetivo modelo de governo societário, de cariz clássico, e o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

A estrutura e o investimento do Grupo PHAROL em 31 de dezembro de 2018 são os seguintes:



## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. Estrutura de Capital

##### 1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da PHAROL é de 26.895.375 euros, encontrando-se integralmente realizado e sendo representado por 896.512.500 ações ordinárias, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.

A totalidade das ações ordinárias da PHAROL encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

A PHAROL mantém o seu programa de American Depositary Receipts (ADR), transacionados *Over The Counter*, permitindo aos investidores negociar nos Estados Unidos da América.

##### 2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer limites especificamente respeitantes à transmissibilidade de ações. Contudo, os Estatutos preveem que os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com a atividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a PHAROL não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de ações ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

##### 3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de dezembro de 2018, a Sociedade detinha 30.865.000 ações próprias.

Os direitos de voto inerentes às ações próprias estão suspensos, nos termos da legislação aplicável.

##### 4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem contratos significativos que entrem em vigor em caso de mudança de controlo da PHAROL. Não existem medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Não obstante, tal como comunicado ao mercado em 9 de janeiro de 2019, a Oi e a sua acionista PHAROL/BRATEL, após negociações, chegaram a um consenso para encerramento e extinção dos litígios judiciais e extrajudiciais no Brasil, Portugal e em todos os diferentes países onde existem discussões envolvendo empresas dos dois Grupos, o qual se encontra pendente de homologação.

5. **RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA**

Os Estatutos da PHAROL contêm uma limitação à contagem dos votos no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10).

Prevendo os estatutos da Sociedade uma limitação à contagem dos votos, a discussão deste ponto foi levada à consideração dos Acionistas na Assembleia de 24 de maio de 2016, tendo sido deliberado manter esta limitação.

6. **ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO**

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. **TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO**

Em 31 de dezembro de 2018, as participações dos acionistas qualificados representavam cerca de 41,21% do capital social da PHAROL, conforme se segue:

DATA DO REPORTE	ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	% DO CAPITAL	% DE DIREITOS DE VOTO
02/05/2018	<b>Adar Macro Fund LTD</b>	<b>92.202.302</b>	<b>10,28%</b>	<b>10,00%</b>
	Adar Capital Partners Ltd.	92.202.302	10,28%	
	Adar Macro Fund Ltd.	92.202.302	10,28%	
	Total imputável	92.202.302	10,28%	10,00%
31/05/2012	<b>Telemar Norte Leste S.A.</b>	<b>89.651.205</b>	<b>10,00%</b>	<b>10,00%</b>
	A Telemar é integralmente detida pela OI S.A..			
	Total imputável	89.651.205	10,00%	10,00%
02/04/2018	<b>Novo Banco S.A.</b>	<b>85.665.125</b>	<b>9,56%</b>	<b>9,56%</b>
	Diretamente	85.665.125		
	Ações detidas por sociedades em relação de domínio ou de grupo com o Novo Banco, S.A.	916		
	Ações detidas por dirigentes e elementos dos Órgãos Sociais	595		
	Total imputável	85.666.636	9,56%	9,56%

<b>24/05/2017</b>	<b>High Bridge Unipessoal, Lda.</b>	<b>55.304.969</b>	<b>6,17%</b>	<b>6,17%</b>
A cadeia completa de empresas controladas através das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, enunciada a partir da pessoa singular ou coletiva que detém o controlo final é constituída pela Atlantis Global Investments, LLC.				
Total imputável		55.304.969	6,17%	6,17%

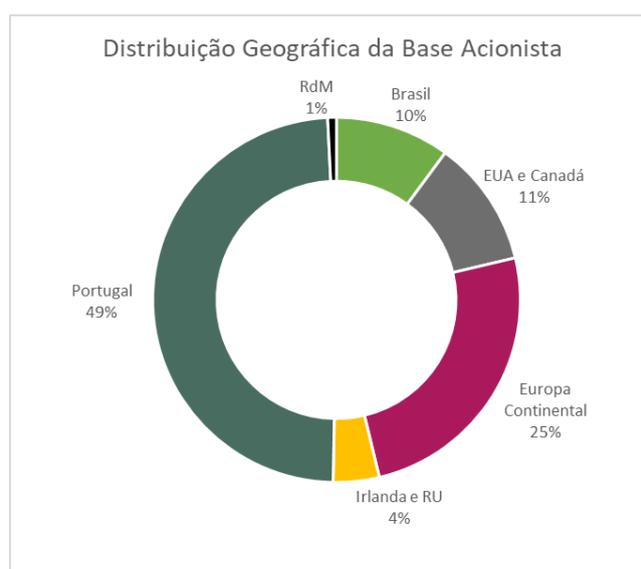
  

<b>05/12/2016</b>	<b>High Seas Investments LLC</b>	<b>46.657.016</b>	<b>5,20%</b>	<b>5,20%</b>
A cadeia completa de empresas controladas através das quais os direitos de voto e/ou os instrumentos financeiros são efetivamente detidos, enunciada a partir da pessoa singular ou coletiva que detém o controlo final é constituída pela Angra Capital Management LTD.				
Total imputável		46.657.016	5,20%	5,20%

Após dia 31 de dezembro de 2018, ocorreram alterações nas participações qualificadas conforme segue:

- **3/Jan/2019** | Blackhill Holding Limited, LLC. passou a deter uma participação qualificada através de 43.311.406 ações, representativas de 4,83% do capital social e direitos de voto da PHAROL.
- **3/Jan/2019** | High Seas Investments, LLC diminuiu a sua participação para 2,41% do capital social e dos direitos de voto da PHAROL.
- **10/Jan/2019** | Blackhill Holding Limited, LLC informou que são imputáveis a Nelson Tanure 43.311.406 ações representativas de 4,83% do capital social e dos direitos de votos da PHAROL adquiridas pela sociedade Blackhill Holding Limited LLC, de que é beneficiário efectivo e informou ainda que Nelson Tanure detém a título pessoal 10.000 ações representativas de 0,00111%. Sendo que no total são imputáveis a Nelson Tanure 43.321.406 ações, correspondentes a 4,83% do capital social e dos direitos de votos de PHAROL.

A PHAROL tem uma estrutura acionista diversificada, com 51% do seu capital social detido por acionistas estrangeiros, essencialmente repartidos entre a Europa, América do Norte (EUA e Canadá) e Brasil, que representam 29%, 11% e 10%, respetivamente, da base acionista. O mercado português representa 49% da base acionista.



*Fonte: Interbolsa (31/12/2018)*

Para mais informação acerca da fonte e causas de imputação, ver a secção denominada "Participações

Qualificadas” do relatório anual de gestão.

A informação atualizada sobre as participações qualificadas na Sociedade pode ser consultada em [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt) e no site da CMVM.

#### 8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, relativamente aos membros dos órgãos de Administração remete-se para o ponto 17 da Parte I *infra*.

Os membros dos órgãos de Fiscalização não detêm ações da PHAROL.

#### 9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os poderes do Conselho de Administração da PHAROL encontram-se descritos no ponto 21 *infra*.

Precedendo deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital, os Estatutos da PHAROL autorizam o Conselho de Administração a, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 80.000.000 euros. O montante global do aumento de capital autorizado inclui não só o valor nominal da(s) emissão(ões) como prémio de emissão(ões). Para o cálculo do limite global de 80.000.000,00 serão sempre tidas em conta obrigações convertíveis emitidas ao abrigo do artigo oitavo dos Estatutos.

#### 10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

A PHAROL não tem relações significativas de natureza comercial com titulares de quaisquer participações qualificadas.

Não obstante, entre a PHAROL e a Oi vigora ainda um Contrato de Opção de Compra nos termos do qual a PHAROL detém uma opção de compra para readquirir ações Oi que foram objeto do Contrato de Permuta celebrado em setembro de 2014. Atualmente, esta opção incide sobre 25.614.830,88 ações ordinárias e 51.229.661,76 ações preferenciais da Oi, com um preço de exercício de 20,104 reais para as ações ordinárias e 18,529 reais para as ações preferenciais, a ser ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano desde 30 de março de 2015, e uma maturidade de 6 anos, expirando a possibilidade de exercício da opção pela PHAROL em 10% no fim do primeiro ano e em 18% no fim de cada ano seguinte.

Os negócios relevantes com os demais titulares de participações qualificadas, que não partes relacionadas, realizados durante o exercício de 2018 encontram-se descritos na Nota 21 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2018, não existindo outras relações significativas de natureza comercial entre os acionistas com participação qualificada e a Sociedade.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem pelo menos 2% do capital social.

Os acionistas podem participar diretamente na Assembleia Geral ou nela fazer-se representar, nos mais amplos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, sendo disponibilizado um formulário em [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt) e dadas indicações específicas nas respetivas convocatórias.

A Comissão de Vencimento faz-se representar em todas as Assembleias Gerais.

É ainda assegurado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o necessário apoio logístico para o exercício das suas funções, podendo os acionistas contactar a Mesa da Assembleia Geral através dos seguintes meios:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, 1250-133, Lisboa

Tel. - + 351800207369

Fax - + 351 212697949

E -mail: [assembleia@pharol.pt](mailto:assembleia@pharol.pt)

## 11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

### *Mesa da Assembleia Geral*

---

Diogo Lacerda Machado	<i>Presidente</i>
Maria de Lourdes Cunha Trigo	<i>Secretária</i>

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 26 de maio de 2017 para completarem o mandato correspondente ao triénio 2015-2017. Foram reeleitos na Assembleia Geral Anual de 25 de maio de 2018 para o triénio 2018-2020.

Esta última deliberação encontra-se suspensa por decisão judicial de 23 de outubro de 2018, decorrente de providência cautelar de suspensão de deliberação social requerida pela Telemar Norte Leste, S.A. – em Recuperação Judicial (“Telemar”).

Conforme comunicado ao mercado, em 9 de janeiro de 2019, entre a Oi e a PHAROL/BRATEL, foi celebrado um acordo tendente ao encerramento de todos os litígios judiciais e extrajudiciais, o qual se encontra pendente de homologação no Brasil. Na sequência deste acordo, foi requerida e deferida a suspensão dos processos em curso em Portugal, a qual, porém não afeta a suspensão decretada.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Fevereiro de 2019, procedeu-se à eleição dos Órgãos Sociais ficando assim sem efeito a referida suspensão.

## EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

## 12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada uma ação corresponde um voto. Apenas podem estar presentes, participar e votar na reunião da Assembleia Geral os acionistas com direito de voto na data de

registo (i.e., no quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral) e que cumpram os procedimentos e prazos previstos na convocatória.

No âmbito de programas de American Depositary Receipts (ADR) ou de Global Depositary Receipts (GDR) que tenham por objeto ações da Sociedade, são considerados como acionistas os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as ações se encontrem inscritas, desde que cumpram as condições estabelecidas pelos Estatutos para o exercício desse direito, as quais são comunicadas aos titulares de direito de voto em cada convocatória da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, não serão contados os votos emitidos por um acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social, considerando-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

Não existem quaisquer ações que não confirmem direito de voto, sem prejuízo das limitações acima descritas.

Os Estatutos da Sociedade preveem que o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos possa abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, sendo os votos exercidos dessa forma considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos direitos de voto exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Dispõem igualmente os Estatutos que os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos devem ser definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação.

A autenticidade do voto por correspondência deverá ser assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

No que respeita ao voto por meios eletrónicos, e de acordo com a prática da Sociedade, os acionistas poderão votar através do sítio da Internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt), com observância dos requisitos estabelecidos, desde que até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação esta que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação) da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que sejam enviados o endereço eletrónico e a palavra-chave (password) a serem disponibilizados pela Sociedade.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão, sendo que a presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

De acordo com a prática adotada pela PHAROL, a votação por correspondência deverá ser exercida de acordo com o seguinte procedimento:

Os acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até à hora e data fixadas na convocatória, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respetivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses acionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a

que sejam por este recebidos até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, um sobrescrito fechado contendo outro sobrescrito fechado com os boletins de voto devidamente preenchidos;

- Sem prejuízo da obtenção de boletins de voto através da Internet nos termos do parágrafo seguinte, existem boletins de voto à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, podendo igualmente ser facultados por entrega em mão, por via postal ou por correio eletrónico;
- Poderão, ainda, alternativamente, os acionistas retirar do sítio da Internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt) os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais) até à data e hora fixadas na convocatória.

O prazo para a receção de declarações de voto por correspondência de acordo com a prática adotada pela PHAROL é de 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

Os Estatutos da PHAROL não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Considerando os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral acima descritos, a PHAROL promove a participação acionista, por via do voto eletrónico, por correspondência e por representante com procuração nos termos legais e estatutários.

#### 13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 12 da Parte I supra.

#### 14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Deste modo, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral estabelecido nos Estatutos da PHAROL não difere do estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### COMPOSIÇÃO

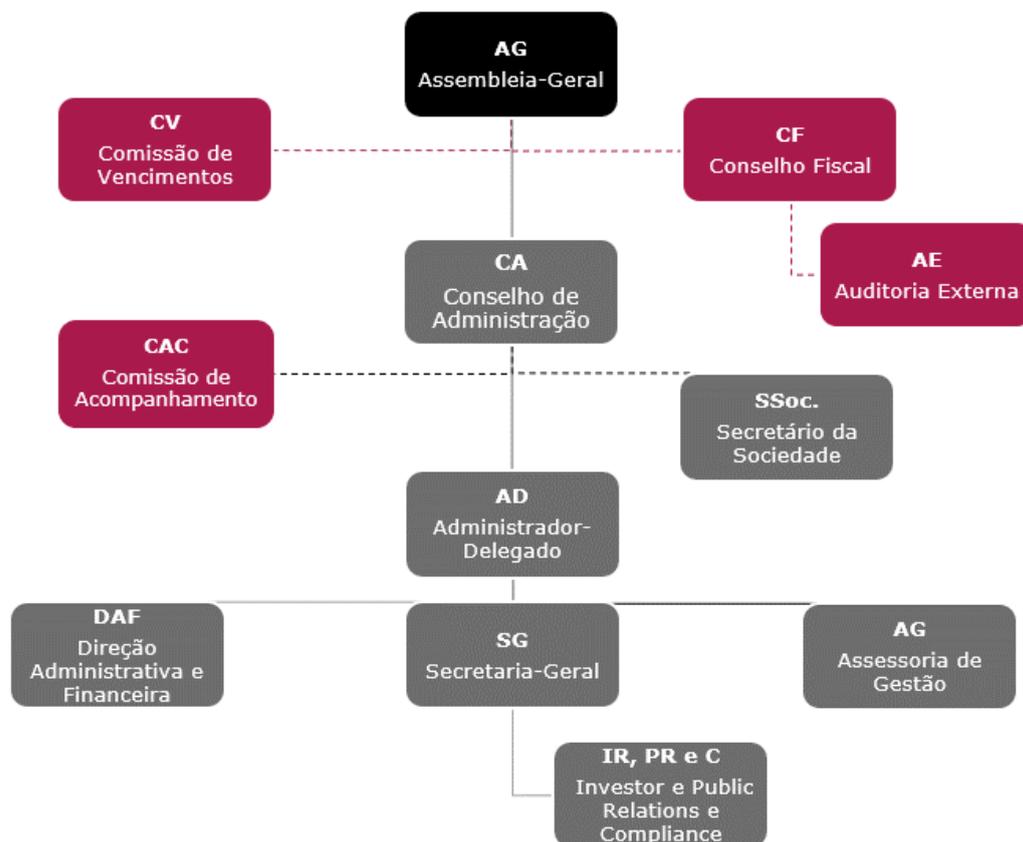
#### 15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A PHAROL adota um modelo de governo que assenta na existência de um Conselho de Administração e de um Revisor Oficial de Contas designado sob proposta do Conselho Fiscal. Em 2017, o Conselho de Administração designou um Administrador Delegado com uma atuação de caráter operacional, e uma Comissão de Acompanhamento, a qual, no entanto, não foi preenchida considerando a dimensão da sociedade e a elevada periodicidade das reuniões do Conselho de Administração.

A estrutura orgânica da PHAROL integra, ainda, uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e responsável pela fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Em 31 de dezembro de 2018, o modelo de governo da PHAROL podia ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



O Conselho Fiscal, juntamente com o Revisor Oficial de Contas, desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral nos termos descritos no ponto 17 da Parte I *infra*.

Os Estatutos determinam que a falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, se considere como falta definitiva desse administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos.

## 17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos estatutários, o Conselho de Administração da PHAROL é composto por um número mínimo de 9 e um máximo de 11 membros, que são eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral por maioria dos votos emitidos.

A Sociedade está ainda sujeita ao disposto na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto (*regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa*). Nos termos desta lei, *a proporção de pessoas de cada sexo designadas de novo para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 20 %, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2018*.

O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Em 25 de maio de 2018 teve lugar a Assembleia Geral da PHAROL, destinada, entre outras matérias, à eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio de 2018-2020.

Nesta assembleia geral foram eleitos os seguintes administradores, indicando-se o ano da sua primeira nomeação:

- Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (2017)
- Bryan Schapira (2018)
- João Manuel Pisco de Castro (2015)
- Jorge Augusto Santiago das Neves (2017)
- Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)
- Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)
- Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)
- Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (2017)
- Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)

Na Assembleia Geral de 7 de setembro de 2018, foi eleita administradora Maria Leonor Ribeiro Martins Modesto, visando dar cumprimento ao disposto na citada Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

A Telemar Norte Leste, S.A. – em Recuperação Judicial (“Telemar”) requereu contra a PHAROL providências cautelares de suspensão de deliberações sociais, visando as deliberações de nomeação dos órgãos sociais tomadas nas referidas assembleias gerais de 25 de maio de 2018 e de 7 de setembro de 2018.

Em 23 de Outubro de 2018, foi proferida decisão de suspensão da deliberação de eleição dos membros dos órgãos sociais ocorrida na Assembleia Geral da PHAROL de 25 de maio de 2018. A Telemar desistiu, entretanto, da segunda providência cautelar.

Dando cumprimento à decisão proferida pelo tribunal, por um lado, e perante a necessidade de assegurar o funcionamento da Sociedade, por outro, mantiveram-se em funções apenas os administradores anteriores cujo mandato não tenha entretanto cessado em virtude de nova designação ou incompatibilidade (isto é os que exerciam funções até ao final do mandato de 2015/2017 e tinham sido reeleitos em maio de 2018, mas não os que entretanto tenham definitivamente abandonado quaisquer funções na Sociedade ou chegado a ocupar cargo incompatível com a função de administrador). Assim, em virtude do decretamento da providência cautelar, o Conselho de Administração efetivamente em funções passou a ser o seguinte:

<b>Titulares (data da primeira designação)</b>	<b>Conselho de Administração</b>	<b>Independência (1)</b>	<b>N.º Ações</b>
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)	Presidente		200.000
Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (2017)	Vogal	Sim	
João Manuel Pisco de Castro (2015)	Vogal	Sim	

Jorge Augusto Santiago das Neves (2017)	Vogal	Sim	
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)	Vogal		
Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)	Vogal	Sim	40
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (2017)	Vogal	Sim <sup>(2)</sup>	10.000
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)	Vogal	Sim	
Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto (setembro 2018)	Vogal	Sim	

(1) Avaliação da independência feita de acordo com a regulamentação interna e com o disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e o ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, conforme aplicável.

(2) Situação alterada em janeiro de 2019.

Os membros não executivos do Conselho de Administração correspondem à maioria dos administradores em exercício.

O Administrador-Delegado fez o efetivo reporte aos demais membros do Conselho de Administração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito do respetivo cargo.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Fevereiro de 2019, procedeu-se à eleição dos Órgãos Sociais ficando assim sem efeito a referida suspensão.

#### 18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

Conforme referido no ponto 17 da Parte I *supra*, a 31 de dezembro de 2018, a Sociedade distingue administradores executivos e não executivos e no mesmo ponto encontram-se identificados os administradores considerados independentes.

O Conselho de Administração da PHAROL tem, a 31 de dezembro de 2018, 7 administradores independentes num total de 9 membros do Conselho. A partir de janeiro de 2019, o número de independentes deve considerar-se reduzido para 6 em 9.

Todos os administradores considerados independentes pela PHAROL, a 31 de dezembro de 2018, conforme consta do ponto 17 da Parte I *supra*, reúnem as condições necessárias para desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade de modo independente. Deste modo, o Conselho de Administração considera que o órgão de administração da Sociedade inclui um número de membros independentes adequado à sua dimensão e estrutura acionista.

Conforme previsto na Ordem de Serviço da PHAROL n.º 3/2017, os membros do Conselho de Administração da Sociedade devem enviar ao Presidente do Conselho de Administração, nos 10 dias úteis seguintes à sua eleição ou cooptação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo à referida Ordem de Serviço.

Sempre que se verifique uma alteração superveniente da situação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no que respeita à sua independência, o administrador em questão deve enviar ao Presidente do Conselho de Administração uma declaração atualizada, nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência de tal alteração superveniente.

O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros não executivos tendo por base tais declarações, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

#### 19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A PHAROL cumpre o estipulado no Artigo 245º - A do CVM, nomeadamente nos pontos que a seguir se transcrevem:

"1 - Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal divulgam, em capítulo do relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário, contendo, pelo menos, os seguintes elementos: (...)

r) Uma descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência.

2 - Caso a política referida na alínea r) do número anterior não seja aplicada, o relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário deve conter uma explicação para esse facto.

3 - A obrigação prevista na alínea r) do n.º 1 não se aplica aos emitentes que sejam pequenas e médias empresas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

4 - Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeitos à lei pessoal portuguesa divulgam a informação sobre a estrutura e práticas de governo societário nos termos definidos em regulamento da CMVM, onde se integra a informação exigida no número anterior.

5 - O órgão de administração de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeitas a lei pessoal portuguesa apresenta anualmente à assembleia geral um relatório explicativo das matérias a que se refere o n.º 1."

Os currículos dos administradores da PHAROL encontram-se no Anexo I.

## 20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

A 31 de dezembro de 2018 nenhum administrador tem quaisquer relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL, salvo:

- Jorge Telmo Maria Freire Cardoso: exerce a função de administrador com o pelouro financeiro do Novo Banco, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PHAROL.

Já em 2019 ocorreram as seguintes alterações:

- Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure: a partir de 3 de janeiro de 2019, são-lhe imputáveis 43.321.406 ações, correspondentes a 4,83% do capital social e dos direitos de votos de PHAROL, através de 43.311.406 ações representativas de 4,83% adquiridas pela sociedade Blackhill Holding Limited LLC, de que é beneficiário efetivo e ainda de 10.000 ações representativas de 0,00111% detidas a título pessoal.

## 21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

### ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **Conselho de Administração**

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais, estabelecendo a orientação estratégica da PHAROL e supervisionando a atividade de gestão corrente delegada no Administrador-Delegado, designado em 2017 para garantir a existência de uma estrutura mais adequada às necessidades de gestão da PHAROL.

No âmbito da delegação de poderes, o Conselho de Administração atribuiu ao Administrador-Delegado todos os poderes necessários ao exercício da gestão corrente da Sociedade, com exceção dos relativos às matérias que não são delegáveis nos termos do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais seguidamente enumeradas:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatório e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na al. h) do art.º 15 dos Estatutos da Sociedade;
- g) Mudança da sede da Sociedade;
- h) Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica e outras formas de cooperação duradoura que envolvam a Sociedade e/ou sociedades suas participadas, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras estruturas internas enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Projetos de aumento de capital, a propor à Assembleia Geral;
- j) Alterações estatutárias, a propor à Assembleia Geral;
- k) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
- l) Planos de atividades, orçamentos e planos de investimento anuais;
- m) Definição de montante a propor anualmente à Assembleia Geral para emissão de obrigações ou outros valores mobiliários.

Não se encontra delegada qualquer competência do Conselho de Administração no que respeita à (i) determinação da estratégia e políticas gerais da Sociedade e (ii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, nomeadamente por, quanto a este último aspeto, tais matérias serem de competência reservada do Conselho de Administração nos termos do respetivo Regulamento interno.

No âmbito da Comissão de Acompanhamento, ver no ponto 15 a solução adotada.

Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal, cabe igualmente ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade pratica sistemas eficazes de controlo interno e procedimentos de gestão de risco, conforme o respetivo regulamento interno. As estruturas de aplicação destes sistemas são descritas em C.III da Parte I deste relatório.

Para além das matérias excluídas por lei, ao Conselho de Administração está vedada a adoção de

deliberações sobre matérias cuja competência é atribuída pelos Estatutos à Assembleia Geral. Os acionistas, por seu turno, apenas poderão deliberar sobre matérias de gestão a pedido do órgão de administração.

Todos os membros do Conselho de Administração decidem informadamente acerca dos assuntos que lhes são submetidos, considerando-se que o reporte corrente ao Conselho de Administração é suficiente para assegurar os objetivos da recomendação da IPCG III.1.

O Conselho de Administração durante 2018 reuniu com elevada frequência, tendo realizado 16 reuniões, entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

Debateram as principais questões relevantes para a Sociedade, nomeadamente discutindo o respetivo Plano Estratégico e aprovando o Orçamento, bem como todas as demais matérias de importância para a gestão da Empresa. Regularmente foram avaliados desvios orçamentais e aprofundadas opções estratégicas para cada um dos ativos constantes do portefólio da PHAROL.

Reuniu com o Conselho Fiscal sempre que tal era necessário ou imposto pelas normas e Regulamentos e recebeu, periodicamente, notas informativas sobre as principais questões e decisões assumidas pelo Administrador Delegado.

A participação e contribuição de todos os Administradores para a avaliação e deliberação de todas as situações trazidas ao Conselho foi uma constante.

Face à informação recebida do Administrador Delegado e a regularidade com que com ele se reuniu levaram o CA a manter como não necessário o funcionamento de uma Comissão para o seu acompanhamento.

### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Nos termos dos Estatutos e das normas de funcionamento do Conselho de Administração, competem ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes funções:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselharem as conveniências de gestão;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

### **Administrador-Delegado**

Como se referiu, desde 2017 que o Conselho de Administração delegou num Administrador-Delegado a gestão corrente da Empresa, de acordo com a respetiva delegação de competências, retendo as funções de supervisão e controlo.

### **Competências do Administrador-Delegado:**

1. Compete ao Administrador-Delegado a gestão das atividades correntes da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos.
2. Dentro dos limites quantitativos que lhe sejam fixados pelo Conselho de Administração, compete ao Administrador-Delegado, nomeadamente:
  - a. propor ao Conselho de Administração os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade;
  - b. elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;

- c. gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- d. representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e. deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos;
- f. estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- g. constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h. exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

## ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

### **Conselho Fiscal**

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal tem, além das demais competências legais e estatutárias, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade;
- j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- l) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- m) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;

- n) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- o) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:

- Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- Responsabilidade direta e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas;
- Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
- Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes.

### **Revisor Oficial de Contas**

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, e à semelhança do Conselho Fiscal, também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos exigidos nos termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

## **FUNCIONAMENTO**

### **22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O texto integral do regulamento do Conselho de Administração em vigor pode ser consultado no *website* da Sociedade, no *link*:

[http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2018/Regulamento\\_CA\\_pt.pdf](http://conteudos.pharol.pt/Documents/PT/Regulacao/2018/Regulamento_CA_pt.pdf)

Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos e do regulamento, o Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal. Destas reuniões são elaboradas atas detalhadas.

O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo, contudo, um administrador representar mais do que um outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### 23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2018, tiveram lugar 16 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade dos administradores às reuniões do Conselho de Administração da PHAROL foi de 100%.

#### 24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Vencimentos determina as remunerações dos administradores que exerçam funções executivas tendo por base critérios objetivos por si aprovados.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

#### 25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Na Assembleia Geral de 25 de maio de 2018 foi aprovada a Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do Anexo II.

#### 26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos exercidos pelos administradores noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, estando aí evidenciados os cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 da Parte I supra) a disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração para o exercício do cargo de administrador da Sociedade.

#### *COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS*

27. COMISSÃO CRIADA NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODE SER CONSULTADO O RESPECTIVO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

O regulamento da Comissão de Acompanhamento pode ser consultado em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/comissoes-internas/Paginas/ComissaodeAcompanhamento.aspx>

28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)

Nos termos previstos nos Estatutos, o Conselho de Administração nomeia o Administrador-Delegado.

A 31 de dezembro de 2018, o cargo de Administrador-Delegado era desempenhado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva.

29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 da Parte I supra.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização é o Conselho Fiscal.

31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nos termos dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um membro suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

Conforme referido *supra*, em 25 de maio de 2018 teve lugar a Assembleia Geral da PHAROL, na qual ocorreu a nomeação dos seguintes membros do Conselho Fiscal:

<i>José Maria Rego Ribeiro da Cunha</i>	<i>Presidente</i>
<i>Isabel Maria Beja Gonçalves Novo</i>	<i>Vogal</i>
<i>Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim</i>	<i>Vogal</i>
<i>Paulo Ribeiro da Silva</i>	<i>Vogal Suplente</i>

Em virtude do decretamento da providência cautelar requerida pela Telemar contra a PHAROL, apenas puderam continuar a exercer funções os membros do Conselho Fiscal que haviam sido anteriormente eleitos e cujo mandato não tivesse, entretanto, cessado.

Assim, em 31 de dezembro de 2018, os membros do Conselho Fiscal em funções eram os seguintes:

*José Maria Rego Ribeiro da Cunha*

*Presidente*

*Isabel Maria Beja Gonçalves Novo*

*Vogal*

*Paulo Ribeiro da Silva*

*Vogal Suplente*

Conforme comunicado ao mercado, em 9 de janeiro de 2019, entre a Oi e a PHAROL/BRATEL, foi celebrado um acordo tendente ao encerramento de todos os litígios judiciais e extrajudiciais, o qual se encontra pendente de homologação no Brasil. Na sequência deste acordo, foi requerida e deferida a suspensão dos processos em curso em Portugal. Tal suspensão de processos, contudo, não afeta a suspensão da deliberação social que havia sido decretada em 23 de outubro de 2018.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Fevereiro de 2019, procedeu-se à eleição dos Órgãos Sociais ficando assim sem efeito a referida suspensão.

### 32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis às Sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

### 33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os currículos dos membros do Conselho Fiscal da PHAROL encontram-se no anexo I.

### 34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Todas as competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos Estatutos da Sociedade, para além do Conselho Fiscal ter adotado um regulamento interno de funcionamento, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrónico:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

Nos termos do referido Regulamento, o Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, em data e local fixados pelo respetivo Presidente, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo mesmo ou a pedido da maioria dos seus membros.

Acresce ainda que o Conselho Fiscal acompanha regularmente os planos e o orçamento da empresa.

O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

### 35. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2018, tiveram lugar 9 reuniões do Conselho Fiscal. O grau de assiduidade de cada membro a estas reuniões foi de 100%.

### 36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I.

### COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

### 37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

No ano de 2018 a PHAROL não contratou ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria.

### 38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### 39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O Revisor Oficial de Contas efetivo para o triénio de 2018-2020 é sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384 representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

### 40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

A sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., exerce funções de Revisor Oficial de Contas junto da Sociedade desde 29 de maio de 2015. No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da PHAROL atestou a independência do Revisor Oficial de Contas e avaliou o trabalho por este desenvolvido no exercício de 2018.

### 41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 2018, o Revisor Oficial de Contas prestou também o serviço de auditoria externa à PHAROL, não tendo prestado qualquer outro serviço.

## V. AUDITOR EXTERNO

### 42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O atual Auditor Externo da Sociedade designado em 2015 para efeitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários é a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

### 43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O atual Auditor Externo da PHAROL, a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 20161384, iniciou funções em março de 2015.

### 44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

### 45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

O Conselho Fiscal procede anualmente à avaliação do desempenho e da independência do Auditor Externo, conforme descrito no relatório anual das atividades do Conselho Fiscal.

No desempenho das suas competências, o Conselho Fiscal da Sociedade atestou da independência da BDO & Associados, SROC, Lda. e avaliou o trabalho por esta desenvolvido relativamente à auditoria realizada quanto às demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício de 2018.

### 46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Não existiram serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade ou a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo, para além de os supramencionados serviços de revisão oficial de contas.

#### 47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

A BDO & Associados, SROC, Lda. pelas funções de Revisor Oficial de Contas e de Auditor Externo simultaneamente, representa um custo total de 80.000 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano de 2018.

### C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### I. ESTATUTOS

##### 48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

###### **Quórum constitutivo da Assembleia Geral**

Os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum constitutivo superior ao estabelecido na lei.

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

###### **Quórum deliberativo da Assembleia Geral**

Os Estatutos da PHAROL não fixam qualquer quórum deliberativo superior ao estabelecido na lei.

As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos têm de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação, a menos que, neste último caso, estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, podendo então tais deliberações ser tomadas pela maioria dos votos expressos (números 3 e 4 do artigo 386.º do CSC).

O Conselho de Administração poderá deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional e vir a deliberar um aumento do capital social, desde que, neste caso, previamente autorizado pela Assembleia Geral e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, atos estes que determinarão alterações aos estatutos da Sociedade.

#### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

##### 49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

Em dezembro de 2016, a PHAROL procedeu à última revisão relativamente a regras e a procedimentos a adotar no Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas (*Whistleblowing*).

No âmbito do *whistleblowing*, consideram-se práticas indevidas e/ou irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade da PHAROL, que possam ter impacto nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à entidade reguladora portuguesa, a CMVM, ou ainda aquelas que causem dano ao património e ao bom nome da PHAROL.

O sistema prevê medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dados contidos nas comunicações. Em particular, será garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos

servidores do Sistema, e os meios de recolha e arquivo da informação devem ser exclusivos ao Sistema.

Será sempre garantida, quer a confidencialidade da participação, quer o anonimato do seu autor, a menos que os próprios inequivocamente pretendam e declarem o contrário.

Em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as referidas participações.

A Participação Qualificada de Práticas Indevidas (*Whistleblowing*) encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/participacao-praticas-indevidas/Paginas/enquadramento.aspx>

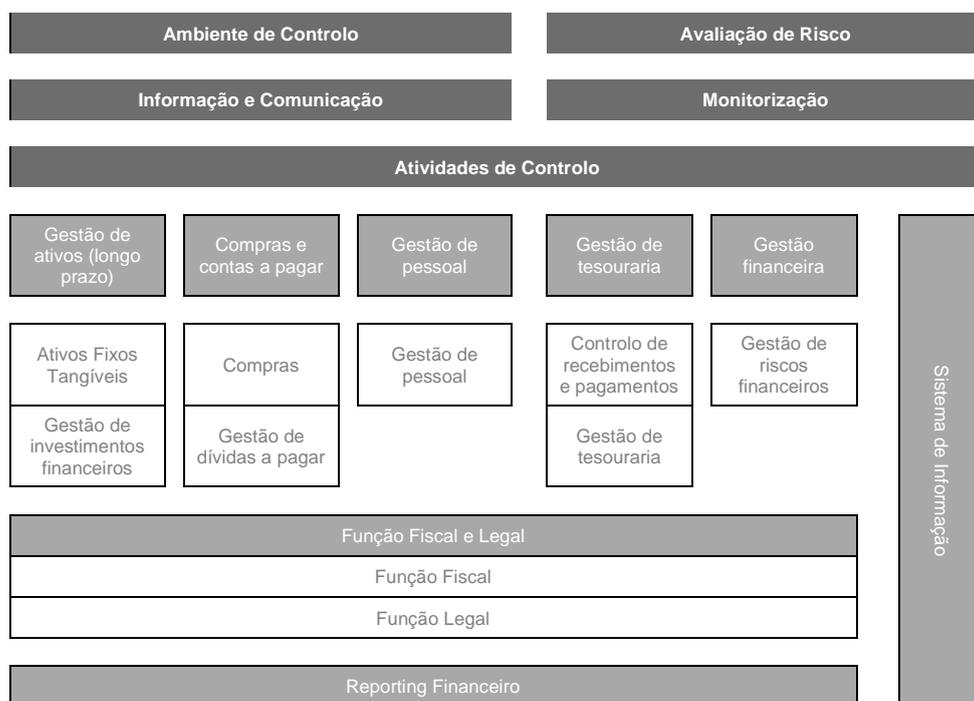
### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno implementado na PHAROL foi baseado num modelo internacionalmente reconhecido, o COSO (Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission), fazendo uso dos *layers* estabelecidos nesse modelo, nomeadamente: (i) Controlos de alto nível (“Entity Level Controls”); (ii) Controlos de Sistemas de Informação (“IT Level Controls”); e (iii) Controlos ao nível dos processos (“Process Level Controls”).

A PHAROL tem desenhado um manual e implementados controlos para os ciclos de negócio com maior representatividade na Sociedade. Relativamente aos processos de menor dimensão, e no âmbito da melhoria do ambiente de controlo interno e gestão de riscos, foi definido um conjunto de requisitos mínimos de controlo interno.

O manual de controlo interno e os ciclos de negócios mais relevantes na PHAROL podem ser resumidos na seguinte tabela:



A identificação e o desenho dos controlos relevantes para relato financeiro, quer sejam preventivos, detectivos ou corretivos, são documentados no manual próprio, de acordo com os *layers* estabelecidos no COSO. O manual é revisto sempre que ocorram alterações nos processos, ou de forma periódica, de modo a atestar a sua aderência à realidade das operações da PHAROL.

Atualmente, a PHAROL tem identificados 62 controlos dos quais 39 são considerados controlos-chave.

O sistema de controlo interno é anualmente verificado pelos auditores externos que verificam também a aplicação das políticas e sistemas de remuneração vigentes na Sociedade.

#### 50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a PHAROL de forma permanente da seguinte forma:

- a) avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria;
- b) apreciar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira;
- c) avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
- d) analisar a função de Auditoria Externa.

O Sistema de Controlo Interno é monitorizado pelo Conselho de Administração, que identifica os riscos da sociedade, os resultados do processo de gestão de riscos, a materialidade ao nível do relato financeiro e propõe a implementação de medidas de melhoria aos processos e procedimentos instituídos.

#### 51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

O plano de atividades da função de Auditoria Externa e de Gestão de Riscos, no qual são definidas as auditorias a realizar e o respetivo âmbito, é aprovado anualmente pelo Administrador-Delegado e comunicado ao Conselho Fiscal da PHAROL. Estas auditorias têm como objetivo assegurar que a PHAROL possui mecanismos de controlo adequados ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, da eficiência das suas operações e do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A evolução da execução do plano de atividades definido, assim como os resultados agregados das auditorias realizadas, é reportada ao Conselho Fiscal e ao Administrador-Delegado para acompanhamento da evolução do sistema de controlo interno e de gestão de riscos e definição de planos de ação para mitigação dos riscos detetados e para a resolução dos mesmos.

#### 52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão dos Riscos é promovida pelo Conselho de Administração e pelo Administrador-Delegado de forma a identificar, avaliar e gerir as incertezas, ameaças e oportunidades que possam afetar a prossecução do plano e dos objetivos estratégicos, decidir qual o nível de exposição e os limites globais de risco a assumir pela PHAROL nas suas diferentes atividades e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão dos riscos são seguidos.

O nível de risco da PHAROL resulta do grau de aceitação de risco do Conselho de Administração da Sociedade, balizado pelos critérios acordados entre o Conselho de Administração, Administrador-Delegado e o Conselho Fiscal, sendo este último, nos termos legais, responsável por avaliar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira.

A Gestão de Riscos consiste, assim, numa incumbência do Conselho de Administração, executada pelo

Administrador-Delegado e dependente da supervisão do Conselho Fiscal.

### 53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE

Dos vários riscos que podem afetar adversamente a atividade da PHAROL, destacam-se os seguintes:

Riscos Relevantes		
Riscos Económicos	<b>Desempenho da Oi</b>	Com as medidas da Recuperação Judicial já na sua fase final de implementação e conseqüentemente a PHAROL ter sofrido uma diluição na sua participação, a PHAROL volta a estar sujeita no Brasil ao desempenho operacional da companhia Oi.
	<b>Segurança da Informação</b>	A PHAROL está exposta diariamente a riscos de segurança, entre os quais a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação.
Riscos Financeiros	<b>Cambial</b>	Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com os investimentos da PHAROL na Oi (Brasil). Eventuais variações cambiais ocorridas no real face ao euro afetam a valorização das ações detidas pela PHAROL e, deste modo, os resultados e a própria situação patrimonial da PHAROL.  A Sociedade não tem como política fazer a cobertura do valor do investimento financeiro.
	<b>Taxas de juro</b>	Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados e obtidos com dívida e em aplicações financeiras a taxas de juro variáveis. A PHAROL está indiretamente exposta a estes riscos no Brasil. De salientar que a PHAROL não tem endividamento bancário a 31 de dezembro de 2018.  As taxas de juro de mercado também afetam as taxas de desconto utilizadas para efeitos de testes de imparidade aos vários ativos da entidade.
	<b>Aplicações de Tesouraria</b>	A PHAROL está sujeita essencialmente ao risco de crédito nas suas aplicações de tesouraria.  Com o objetivo de mitigar riscos, o Conselho de Administração definiu em julho de 2014 uma política para aplicações de tesouraria, sendo esta política revista anualmente.
	<b>Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta</b>	Os Instrumentos Rio Forte atualmente detidos pela PHAROL não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que venham a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rio Forte o direito de reembolso da PHAROL será partilhado <i>pro rata</i> com os outros credores não garantidos da Rio Forte e somente após o reembolso da totalidade das dívidas a eventuais credores garantidos, e após a confirmação dos créditos válidos.  A PHAROL avalia anualmente este instrumento, com a validação do Conselho Fiscal e Auditoria Externa.

	<b>Exercício da opção de compra de ações da Oi</b>	<p>O valor da Opção de Compra sobre ações da Oi dependerá essencialmente do preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi que, por sua vez, dependerá do desempenho da Oi, nomeadamente dos resultados das operações, situação financeira e perspectivas de negócios, e do desenvolvimento do processo de recuperação judicial que a Empresa adotou.</p> <p>O Conselho de Administração da PHAROL monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi procedendo ainda ao acompanhamento da Opção de Compra para efeitos de registo nas demonstrações financeiras.</p>
<b>Riscos Jurídico-Legais</b>	<b>Processos judiciais</b>	O Conselho de Administração subcontrata a análise de risco dos processos judiciais a advogados e consultores externos, de modo a saber, para cada um, qual a sua avaliação quanto à responsabilidade da PHAROL (ocorrência provável, possível ou remota), o estado do processo, os valores envolvidos, provisionados e pagos e quais os passos a dar na defesa dos interesses da PHAROL.
	<b>Contingências Fiscais</b>	De acordo com os contratos celebrados com a Oi, compete a esta o pagamento das responsabilidades resultantes das contingências fiscais originadas até 5 de maio de 2014, pese embora o facto de a PHAROL ser também solidariamente responsável.
	<b>Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios</b>	A PHAROL poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da PHAROL.

#### 54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

##### **Processo de Gestão de Riscos**

O processo de Gestão de Riscos implementado na PHAROL assenta também na metodologia internacionalmente reconhecida – COSO II, desenvolvida pelo Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission. Esta abordagem assenta na identificação e análise de fatores-chave e fatores de incerteza que possam afetar a geração de valor e o cumprimento do plano e objetivos estratégicos.

A PHAROL definiu como compromisso prioritário a implementação de mecanismos de avaliação e gestão de riscos que possam afetar as suas operações. Estes mecanismos assentam num modelo de gestão de risco integrado e transversal que, entre outros objetivos, procura assegurar a implementação de boas práticas de *corporate governance* e a transparência na comunicação com o mercado e os acionistas.

Todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Conselho Fiscal. No âmbito das competências deste órgão, no que respeita à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, destacam-se a fiscalização da qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia e, em geral, acompanhar a execução das funções desempenhadas pelo Administrador-Delegado.

##### *Metodologia de Gestão de Riscos*

Considerando a necessidade de a PHAROL dispor de mecanismos claros de avaliação e gestão dos riscos que

afetem a sua atividade, foram definidas as seguintes componentes na implementação do processo da avaliação e gestão de riscos:

- **Tipologia de Riscos** que permite referenciar os principais fatores de risco que, de um modo geral, possam afetar a PHAROL. Esta componente do processo de gestão de riscos encontra-se estruturada em três grandes categorias de riscos, consoante a sua natureza:
  - **Riscos Económicos:** refletem os riscos decorrentes do ambiente macroeconómico, assim como do impacto de entidades e ativos não controlados pela PHAROL;
  - **Riscos Financeiros:** associados ao desempenho financeiro da PHAROL e à transparência na sua comunicação ao mercado;
  - **Riscos Jurídico Legais:** são resultantes de situações passadas, correntes e futuras associadas à contratação, assunção de direitos e responsabilidade e relações com os reguladores e autoridades;
- **Gestão de Riscos** que formaliza os processos e procedimentos de identificação, análise, mitigação e reporte de riscos relevantes.

### Riscos identificados

No quadro seguinte apresentam-se os riscos atualmente identificados ao nível do Modelo de Gestão de Riscos da PHAROL e sobre os quais se desenvolve todo o processo de gestão de riscos.

Riscos Económicos	Desempenho da Oi
	Segurança da Informação
Riscos Financeiros	Cambial Taxas de juro Crédito Liquidez Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PHAROL detém na sequência da execução da Permuta Exercício da opção de compra de ações da Oi
Riscos Jurídico-Legais	Contratos com a Oi / Combinação de Negócios Processos judiciais Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios

### Avaliação dos riscos

Ao avaliar os riscos, o Conselho de Administração e Administrador-Delegado consideram a existência de eventos previsíveis e imprevisíveis. Se grande parte dos eventos são previsíveis e já foram abordados nos programas de gestão e nos orçamentos preparados, existem eventos que muitas vezes são imprevisíveis. O Conselho de Administração e o Administrador-Delegado avaliam os riscos que podem causar impactos significativos na Sociedade, levando em consideração tanto o risco inerente de o risco se materializar, como o risco residual (aquele que ainda permanece após as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e Administrador-Delegado).

## Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos

O Conselho de Administração procede à alocação de responsabilidades ao Administrador-Delegado de modo a formalizar procedimentos alinhados com a estratégia e nível de exposição/tolerância ao risco definidos para a PHAROL, de forma a identificar:

- Os processos para monitorização das ações de mitigação para cada risco, consoante a estratégia de gestão de riscos adotada pelo Conselho de Administração e supervisionada pelo Conselho Fiscal;
- Os processos de divulgação e reporte da informação resultante do processo de gestão de riscos.

A operacionalização da metodologia de gestão de riscos é um processo interativo e cíclico que pode ser resumido pelo seguinte quadro:

Metodologia de Gestão de Riscos	
<b>Conselho de Administração</b>	Identifica os principais riscos que afetam a PHAROL; Decide a atuação e hierarquização de ações de mitigação.
<b>Administrador-Delegado</b>	Implementa as políticas e controlos de acordo com a estratégia definida pelo CA; Monitoriza a implementação de controlos.
<b>Conselho Fiscal</b>	Supervisiona e avalia o modelo de gestão de riscos; Propõe melhorias e alterações ao modelo; Revê os principais riscos.

## 55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito mais vasto do sistema de controlo interno implementado pela PHAROL incluem-se controlos existentes tanto quanto à exatidão e totalidade das divulgações efetuadas, assim como à sua conformidade com a informação financeira da Sociedade. No início do processo, o Administrador-Delegado, em conjunto com os serviços da Sociedade, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, procede a uma calendarização do processo e identificação de intervenientes/responsabilidade com vista à preparação/divulgação da informação financeira.

Antes da aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Administrador-Delegado, as divulgações de informação financeira são submetidas para parecer do Conselho Fiscal, no contexto do modelo de governo da Sociedade. Tanto as aprovações do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado, como o parecer do Conselho Fiscal, são precedidos de um conjunto de procedimentos de validação e exatidão, efetuados pelos serviços da Empresa.

## IV. APOIO AO INVESTIDOR

### 56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A PHAROL tem como política fornecer informação clara e transparente, numa base regular, aos seus acionistas e outros membros da comunidade financeira.

A área de Investor Relations da PHAROL tem como objetivo/missão assegurar um adequado relacionamento com acionistas, investidores, analistas e mercados financeiros, em particular com os Mercados e Bolsas de Valores onde a PHAROL está cotada, bem como com a respetiva entidade reguladora, a CMVM.

A PHAROL elabora regularmente comunicados e *press releases* sobre os resultados semestrais e anuais, bem como sobre qualquer informação privilegiada que afete a Sociedade. Presta igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira em geral – acionistas, investidores e analistas.

Qualquer interessado poderá aceder ao Investor Relations através dos seguintes contactos:

Luís Sousa de Macedo	
Diretor de Relação com Investidores	
Telefone:	+351.212.697.698
Fax:	+351.212.697.949
Email:	<a href="mailto:ir@pharol.pt">ir@pharol.pt</a>
Morada:	Rua Joshua Benoliel, 1, 2C - Edifício Amoreiras Square 1250-133 Lisboa – Portugal
Telefone Geral da Empresa:	+351.212.697.690
Website:	<a href="http://www.pharol.pt">www.pharol.pt</a>

Para além de outra informação, a PHAROL mantém atualizada no seu *website* a seguinte informação, em português e inglês:

- A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Os Estatutos;
- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração;
- A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- As funções e meios de acesso aos Serviços de Apoio ao Investidor acima descritos;
- Durante cinco anos, os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, semestre e trimestre;
- O calendário de eventos societários, que inclui, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- As convocatórias das Assembleias Gerais e, bem assim, as propostas apresentadas para discussão e votação pelos acionistas, com uma antecedência mínima de 21 dias face à data da reunião;
- O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, relativamente aos três anos precedentes;
- Em geral, informação que permite um conhecimento atual sobre a evolução e realidade da Empresa em termos económicos, financeiros e de governo societário.

## 57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 56.

## 58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

A área de Investor Relations da PHAROL recebe chamadas regularmente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

Também recebe regularmente pedidos por e-mail ou carta e, dependendo da complexidade técnica das questões, pode demorar mais tempo para responder, mas tipicamente são respondidas em menos de cinco dias úteis.

Deste modo, a PHAROL considera que a sua área seu Investor Relations assegura um contacto permanente com os investidores, analistas e mercado em geral e um tratamento e registo das solicitações dos investidores.

## V. SÍTIO DE INTERNET

### 59. ENDEREÇO

A PHAROL disponibiliza, através do seu sítio de internet, [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt), toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da sua atividade, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Empresa, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

### 60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/a-empresa/Paginas/informacao-corporativa.aspx>

### 61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/estatutos.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/comissoes-internas/Paginas/enquadramento.aspx>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/conselho-administracao.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/Paginas/Conselho-Fiscal.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/contactos/Paginas/relacao-investidores.aspx>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/relatorios/Paginas/2018.aspx>

<http://pharol.pt/pt-pt/informacao-financeira/calendario-financeiro/Paginas/calendario-financeiro.aspx>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio de internet da PHAROL em:

<http://pharol.pt/pt-pt/governo-sociedade/assembleia-geral-acionistas/Paginas/assembleia-geral-acionistas.aspx>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

#### 66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

Com vista à consecução desta tarefa, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores e da Sociedade, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos e reunindo sempre que for necessário.

No âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração, a política de remunerações aplicável aos dirigentes da PHAROL é definida pelo Administrador-Delegado.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

#### 67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

Na Assembleia Geral de 25 de maio de 2018, foram eleitos os seguintes membros da Comissão de Vencimentos (também denominada Comissão de Remunerações):

- António Sarmento Gomes Mota
- Francisco José Queiróz de Barros Lacerda
- Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão

Como anteriormente referido, a deliberação de nomeação dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos encontra-se suspensa por decisão judicial de 23 de outubro de 2018, decorrente de providência cautelar de suspensão de deliberação social requerida pela Telemar. Em 9 de janeiro de 2019, entre a Oi e a PHAROL/BRATEL, foi celebrado um acordo tendente ao encerramento de todos os litígios judiciais e extrajudiciais, o qual se encontra pendente de homologação no Brasil. Na sequência deste acordo, foi requerida e deferida a suspensão dos processos em curso em Portugal.

Esta suspensão processual, contudo, não afeta a suspensão da deliberação social de nomeação pelo que apenas podem estar em exercício de funções os membros da Comissão de Vencimentos anteriores que, entretanto, não tenham abandonado tal exercício.

Assim, os membros da Comissão de Vencimentos em efetivo exercício de funções em 31 de dezembro de 2018 eram os seguintes:

António Sarmento Gomes Mota  
Francisco de Lacerda

Na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Fevereiro de 2019, procedeu-se à eleição dos Órgãos Sociais ficando assim sem efeito a referida suspensão.

Sem prejuízo da necessária articulação desta comissão com o Conselho de Administração, a composição da Comissão de Vencimentos procura obter o maior grau possível de independência relativamente aos titulares do órgão de administração.

Nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos integra qualquer órgão social ou comissão da Sociedade e nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos tem qualquer ligação familiar a qualquer titular do

órgão de administração por via de casamento, parentesco ou afinidade em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

#### 68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, sendo que alguns deles pertencem ou pertenceram a comissões de remunerações de outras empresas cotadas. Do anexo I constam os elementos curriculares mais relevantes dos membros da Comissão de Vencimentos.

### III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

#### 69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações dos membros executivos e não executivos do órgão de administração (incluindo nessa política os membros do órgão de fiscalização) em vigor durante o exercício de 2018 encontra-se descrita na declaração da Comissão de Vencimentos sobre esta matéria aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 25 de maio de 2018, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Tal declaração encontra-se reproduzida no Anexo II ao presente relatório.

Paralelamente, a política remuneratória aplicável aos membros não executivos do Conselho de Administração não incluía qualquer componente variável, i.e., cujo valor dependesse do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

#### 70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 25 de maio de 2018 e constante no Anexo II, a remuneração assenta numa componente fixa e variável nos termos e condições constantes na referida declaração.

#### 71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos, no Anexo II.

#### 72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

No que respeita a esta matéria, remete-se para a declaração da Comissão de Vencimentos, no Anexo II.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em ações.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Não existiam, em 2018, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários de qualquer natureza em vigor na PHAROL.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

Nenhum dos administradores da PHAROL é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

#### IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, indicam-se de seguida a remuneração bruta auferida, de forma individual e agregada, pelos membros do órgão de administração:

Conselho de Administração (ano de designação)		Remuneração fixa paga em 2018	Remuneração variável paga em 2018
Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (2017)		35.000	
Bryan Schapira (2018)	(1)	12.962	
João Manuel Pisco de Castro (2015)		35.000	
Jorge Augusto Santiago das Neves (2017)		35.000	
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (2014)		35.000	
José Manuel Melo da Silva (2016)	(2)	20.133	
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (2015)	(3)	8.137	
Luís Maria Viana Palha da Silva (2015)		294.000	49.539
Maria do Rosário Amado Pinto Correia (2015)		35.000	
Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto (2018)	(4)	11.015	
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (2017)		35.000	
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (2015)		35.000	

Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim (2017)	(2)	14.237	
<b>Total</b>		<b>605.484</b>	<b>49.539</b>

(1) Esteve em funções entre 25 de maio a 23 de Outubro de 2018, aquando da suspensão da deliberação social de nomeação dos órgãos sociais eleitos para o triénio 2018/2020.

(2) Esteve em funções até 25 de maio de 2018.

(3) Renunciou às funções a 28 de dezembro de 2017, com efeito a 28 de janeiro de 2018.

(4) Eleita a 7 de setembro de 2018.

#### 78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

No exercício de 2018, não existiram montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

#### 79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração referente a 2018 e que foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas de 25 de Maio de 2018, não prevê a atribuição em termos gerais deste tipo de remuneração.

#### 80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Durante o ano de 2018 não existiu qualquer indemnização paga relativamente à cessação de contrato de administradores executivos.

#### 81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo, baseada na situação da Sociedade e nas práticas de mercado, não existindo qualquer remuneração variável.

O valor de remuneração bruta anual dos membros deste órgão no exercício de 2018 foi o seguinte:

Conselho Fiscal		Remuneração paga em 2018
José Maria Rego Ribeiro da Cunha		49.000,00
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo		31.500,00
Paulo Ribeiro da Silva	(1)	N/A
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão	(2)	12.813,48
Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim	(3)	13.471
<b>Total</b>		<b>106.785</b>

(1) Membro suplente.

(2) Esteve em funções até 25 de maio de 2018.

(3) Esteve em funções entre 25 de maio a 23 de outubro de 2018, aquando da suspensão da deliberação social de nomeação dos órgãos sociais eleitos para o triénio 2018/2020.

## 82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Diogo Lacerda Machado, pelas suas funções nas Assembleias Gerais recebeu a remuneração ilíquida de EUR 12.000.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### 83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e/ou dirigentes, que estabeleçam direito a compensação por destituição sem justa causa, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

### 84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem quaisquer acordos entre a PHAROL e os titulares do órgão de administração ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

A informação prevista nos **pontos 85 a 87** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PHAROL, uma vez que, durante o exercício de 2018, a Sociedade não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a administradores ou colaboradores da PHAROL ou a terceiros.

### 88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer sistema que preveja especificamente uma participação dos trabalhadores no capital social da PHAROL.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

#### 89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)

Tendo como objetivo assegurar o pleno cumprimento das obrigações da PHAROL de divulgação de Transações com Partes Relacionadas, a Sociedade implementou os procedimentos e mecanismos de controlo interno destinados a, num momento prévio, identificar e assegurar a transparência do processo de decisão relativo a Transações com Partes Relacionadas e, num segundo momento, determinar as Transações cuja

divulgação é relevante de acordo com as normas legais, regulamentares e contabilísticas a que está vinculada.

Para estes efeitos são plenamente cumpridas, por todos os intervenientes, as seguintes regras de Transparência no processo de decisão de Transações com Partes Relacionadas:

1. De forma a preservar a transparência dos processos de decisão da PHAROL quando estejam em causa Transações com Partes Relacionadas, tais processos estão sujeitos a um princípio geral segundo o qual nenhum principal membro corporativo e colaborador chave tem autoridade formal, dentro do Grupo PHAROL, para autorizar Transações consigo próprio, nem com qualquer familiar ou entidade sob o seu controlo.
2. Nestas situações, a aprovação de Transações com Partes Relacionadas deverá caber a um membro equivalente ou superior na hierarquia do Grupo PHAROL que assegure a independência do processo de decisão sobre a Transação em causa.
3. Sempre que estejam em causa Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias com Partes Relacionadas, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 200.000 (duzentos mil euros) por semestre, a realização das mesmas apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização, confirmando que, face à fundamentação apresentada, a natureza de Parte Relacionada da contraparte não influenciou a decisão de contratar e os termos e condições acordados.
4. As Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias realizadas com acionistas titulares de participação qualificada nos termos do artigo 16.º do Cód.VM ou entidades que com estes últimos estejam numa das relações previstas no artigo 20.º do mesmo Código, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, após obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização, confirmando que, face à fundamentação apresentada, a natureza de acionista titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja numa das relações previstas no artigo 20.º do Cód.VM da contraparte não influenciou a decisão de contratar e os termos e condições acordados.
5. As Transações da PHAROL ou suas Subsidiárias realizadas com membros do Conselho de Administração da PHAROL deverão ser submetidas a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do respetivo montante, nos termos do n.º 2 do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais.
6. As propostas de Transações apresentadas pelos órgãos acima referidos deverão ser fundamentadas, devendo concretamente referir as vantagens inerentes à realização das Transações em causa.
7. Para os efeitos previstos nos pontos 3. e 4. *supra*, o órgão de fiscalização deverá ser instruído com a seguinte informação relativa à Transação sobre que é chamado a pronunciar-se: (i) informação suficiente sobre as características da transação em causa, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal; (ii) informação sobre a natureza da relação existente entre a PHAROL, ou as suas Subsidiárias, e a contraparte em causa; (iii) os procedimentos e os termos financeiros acordados no âmbito da operação; (iv) o procedimento de avaliação adotado e os respetivos pressupostos, incluindo os preços utilizados como referência; (v) o processo de contratação; e (vi) o impacto da transação na situação financeira do Grupo PHAROL.
8. A informação referida no ponto 7. anterior deverá ser preparada pelo proponente da Transação.
9. O órgão de fiscalização informa o Conselho de Administração dos pareceres emitidos sobre as Transações que não se encontrem sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração da PHAROL nas reuniões do Conselho de Administração de aprovação da informação financeira semestral e anual imediatamente seguintes à emissão dos referidos pareceres.
10. Quando a execução de alguma das operações previstas nos pontos 3. ou 4. implique a realização sucessiva de diversas transações em que a segunda e as seguintes sejam meros atos de execução da primeira, o previsto nos pontos 3. a 9. apenas se aplicará à primeira transação.

11. Encontram-se assim excecionadas do âmbito de aplicação da referida regulamentação interna as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com a observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da PHAROL e Subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PHAROL ou entre estas e a PHAROL;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- e) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- f) O pagamento pelo Grupo PHAROL da remuneração dos principais membros corporativos e colaboradores chave pelo exercício das suas funções;
- g) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PHAROL em condições equivalentes;
- h) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o procedimento de aprovação previsto no presente artigo possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- i) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PHAROL.

## 90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

No ano de 2018, não existiram quaisquer transações sujeitas às regras descritas no ponto 89.

## 91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 89 da Parte I supra.

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

### 92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24

A informação sobre partes relacionadas encontra-se disponibilizada na Nota 21 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2018, não existindo transações com partes relacionadas a reportar por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Na Nota 22 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2018 é prestada informação sobre transações com acionistas titulares de participações qualificadas que não partes relacionadas de acordo com o IAS 24 realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Conforme referido na introdução deste documento, a Sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG, assegurando um nível adequado de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do Governo Societário.

A PHAROL encontra-se igualmente sujeita a outras normas que são adotadas a nível interno, que relevam na estrutura do seu governo societário tais como diversas normas internas de conduta e de transparência, em concreto, o Código de Ética, as regras sobre Transações de Dirigentes, Transações com Partes Relacionadas e Transações com Titulares de Participação Qualificada.

A PHAROL, manteve em 2018 o modelo de gestão corrente assegurada por um Administrador-Delegado em conformidade com as normas e os regulamentos internos em vigor.

### 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A PHAROL cumpre no presente relatório as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“CGS IPCG”) que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Neste âmbito, o modelo e princípios de governo societário da PHAROL:

- Respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de cariz clássico previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Acolhem um conjunto significativo de recomendações e *best practices* neste domínio, constantes do Código do Instituto Português de Corporate Governance fundamentando devidamente as suas opções em matéria de governo da sociedade em obediência ao princípio “comply or explain”.

A PHAROL adota as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (“CGS IPCG”) na versão publicada em janeiro de 2018 disponível através do link:

<https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/codigo-pt-2018-ebook.pdf>

No quadro seguinte indicam-se os pontos da Parte I do presente relatório onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das recomendações do IPCG.

RECOMENDAÇÃO DO IPCG		ADOÇÃO	RELATÓRIO
<b>Capítulo I PARTE GERAL</b>			
<b>I.1. Relação da sociedade com investidores e informação</b>			
I.1.1	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Pontos 56, 58 e 59
<b>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</b>			
I.2.1.	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do gênero, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.	Adotada	Ponto 19 e Anexo I
I.2.2.	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	Pontos 21, 22, 27, 31 e 34
I.2.3.	Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adotada	Pontos 22, 27, 34 e 61
I.2.4.	A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	Pontos 17, 23, 31, 35, 59
I.2.5.	Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	Pontos 21 e 49
<b>I.3. Relação entre órgãos da sociedade</b>			
I.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser	Adotada	Pontos 22, 34 e 61

	solicitados esclarecimentos.		
I.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Ponto 22, 34 e 61
<b>I.4. Conflitos de interesses</b>			
I.4.1.	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Ponto 17 e 89
I.4.2.	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Ponto 17 e 89
<b>I.5. Transações com partes relacionadas</b>			
I.5.1.	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	Ponto 17 e 89
I.5.2.	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela recomendação I.5.1.	Adotada	Ponto 17 e 89
<b>Capítulo II ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</b>			
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	Ponto 12
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Ponto 14
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Adotada	Ponto 12
II.4.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Adotada	Ponto 12

II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adotada (a)	Ponto 5
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Ponto 4
<b>Capítulo III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</b>			
III.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotada	Ponto 21
III.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Adotada	Pontos 17, 18, 21 e 31
III.3.	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Ponto 17, 18 e 21

III.4.	<p>Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</li> <li>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</li> <li>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</li> <li>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</li> </ul>	Adotada	Ponto 17 e 18
III.5.	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Adotada	Ponto 17
III.6.	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Adotada	Ponto 21
III.7.	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não Aplicável	
III.8.	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adotada	Ponto 21 e 34

III.9.	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada	Ponto 15
III.10.	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	Pontos de 50 a 55
III.11.	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Ponto 34
III.12.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Pontos 21 34, 51
<b>Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</b>			
IV.1.	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não Aplicável	
IV.2.	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Ponto 21
IV.3.	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	Pontos 52
IV.4.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Pontos 21 e 51
<b>Capítulo V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</b>			
<b>V.1. Avaliação Anual de Desempenho</b>			
V.1.1.	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Ponto 21

V.1.2.	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Ponto 34
<b>V.2. Remunerações</b>			
V.2.1.	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adotada	Pontos 67 e 68
V.2.2.	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Adotada	Anexo II
V.2.3.	<p>A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</p> <p>vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>	Adotada	Anexo II

V.2.4.	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Não Aplicável	Anexo II
V.2.5.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Ponto I. Assembleia Geral
V.2.6.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Anexo II
<b>V.3. Remuneração dos Administradores</b>			
V.3.1.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Ponto 69 e Anexo II
V.3.2.	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	Pontos 25, 72 e Anexo II
V.3.4.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotada	Anexo II
V.3.5.	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Pontos 69, 77 e Anexo II
V.3.6.	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adotada	Pontos 83 e Anexo II

V.4. Nomeações			
V.4.1.	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	Ponto 19 e Anexo I
V.4.2.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não Aplicável	
V.4.3.	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não Aplicável	
V.4.4.	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não Aplicável	
Capítulo VI. GESTÃO DE RISCO			
VI.1.	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	Ponto 54
VI.2.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	Pontos 53, 54 e 55
VI.3.	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Ponto 51
Capítulo VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1. Informação financeira			
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Pontos 21 e 34
VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização			
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de	Adotada	Ponto 21 e 34

	<p>contas;</p> <p>ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</p> <p>iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</p> <p>iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.</p>		
VII.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Pontos 21
VII.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Pontos 21 e 45
VII.2.4.	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Adotada	Pontos 21 e 51
VII.2.5.	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Adotada	Pontos 21 e 51

a) Prevendo os estatutos da Sociedade uma limitação à contagem dos votos, a discussão deste ponto foi levada à consideração dos Acionistas na Assembleia de 24 de maio de 2016, tendo sido deliberado manter esta limitação.

## ANEXO I

### **Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades**

AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS EM SOCIEDADES, PARA ALÉM DA PHAROL, POR CADA UM DOS ADMINISTRADORES SÃO AS SEGUINTEs:

- ▶ Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado)

Diretor da Bratel B.V.

Diretor da Bratel S.à.r.l

Presidente do Conselho Fiscal da Seguradoras Unidas, S.A.

Administrador não executivo da Sovena

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Gesbanha – Gestão e Contabilidade S.A.

- ▶ Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (Administrador)

Conselheiro de Administração do SEBRAE/RJ

Diretor e Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro desde 1968

Membro do Conselho Consultivo – Associação Cultural da Arquidiocese do Rio de Janeiro

Diretor da Fundação Luso-Brasileira desde 2000

Membro Suplente do Conselho de Administração da Light Energia S.A., em 03/09/2018

Membro Suplente do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., em 03/09/2018

Membro Suplente do Conselho de Administração da Light S.A., em 03/09/2018

- ▶ João Manuel Pisco de Castro (Administrador)

Presidente da Visabeira Global, SGPS, S.A.

Administrador do Grupo Visabeira, SGPS, S.A.

Administrador da Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A.

Administrador da Visabeira Indústria, SGPS, S.A.

Chairman da Vista Alegre USA

Administrador da Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.

Administrador dos Empreendimentos Turísticos Montebelo, SGPS, S.A.

Administrador da Gevisar, SGPS, S.A.

Administrador da Constructel (Rússia)

Administrador da Birla – Visabeira LTD

Administrador MJQueen Holdings LTD

- ▶ Jorge Augusto Santiago das Neves (Administrador)

Advogado na BAS Advogados, Lisboa

▶ Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)

Vogal do Conselho de Administração e CFO do Novo Banco, S.A.  
Vogal do Conselho de Administração do NB Finance, Ltd.  
Presidente do Conselho de Administração da E.S. Tech Ventures, SGPS, S.A.  
Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Enternext, S.A.

▶ Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)

Membro do Conselho de Administração e CEO da Experienced Management, S.A.  
Vogal do Conselho Fiscal da Fundiestamos, S.A.  
Gerente da Rocotota, Lda. e da Rolling Power, Lda.  
Docente na Licenciatura, Mestrados e Executive Education na Católica Lisbon School of Economics  
Coordenação de programas de Executive Education na Católica Lisbon School of Business and Economics

▶ Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (Administrador)

Não desempenha funções noutras Sociedades

▶ Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)

Presidente do Conselho de Administração da Prio Energy SGPS  
Administrador não Executivo da Villas Boas ACE, S.A.  
Sócio-gerente da MoteDALma Lda.  
Sócio-gerente da Fikonline-Internet e Energia Lda.

▶ Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto (Administradora)

Professora Catedrática, Católica Lisbon School of Business and Economics, desde junho de 2008  
Presidente do Conselho Científico da Católica Lisbon School of Business and Economics, desde outubro de 2015  
Sócia gerente da sociedade Modelling Mind, Lda. desde junho de 2010

## **Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos**

*Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado)*  
*Português, 63 anos*

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. de 2015 a 2018 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. (redenominada para Galp Gas &

Power, SGPS, S.A. em 12 de fevereiro de 2015) | Vogal do Conselho de Administração da Galp Gás Natural Distribuição, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia, S.A. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Energia Espanha, S.A. | Administrador da Galp Energia E&P B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Galp Exploração e Produção (Timor-Leste), S.A. | Presidente do Conselho de Administração da Galp Marketing International, S.A. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Angola, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Guiné-Bissau, Lda. | Presidente do Conselho de Gerência da Petrogal Moçambique, Lda. | Presidente da Direção Executiva da Galp Moçambique, Lda. | Presidente do Conselho da Galp Gambia, Limited | Presidente do Conselho da Galp Swaziland, Limited | Presidente do Conselho de Administração da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A. | Administrador da Galp Sinopec Brazil Services B.V. | Vogal do Conselho de Administração da Petrogal Brasil, S.A. | Administrador da Galp Energia Brasil, S.A. | Administrador da Fima – Produtos Alimentares, S.A. | Administrador da Victor Guedes Indústria e Comércio, S.A. | Administrador da Indústrias Lever Portuguesa, S.A. | Administrador da Olá – Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares, S.A. | Gerente da Unilever Jerónimo Martins, Lda. | Gerente da Gallo Worldwide, Lda. | Vogal do Conselho Científico e Tecnológico do ISPG – Instituto de Petróleo e Gás, Associação para a Investigação e Formação Avançada | Presidente da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas | Presidente da Direção da AEM – Associação dos Emitentes Portugueses | Administrador não-executivo da NYSE Euronext e Membro da Comissão de Auditoria da NYSE Euronext | Presidente do Conselho Fiscal das empresas Tranquilidade Vida, Logo e Açoreana | Presidente do Conselho Fiscal do Fórum para a Competitividade | Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Francisco Manuel dos Santos | Presidente da Direção da EPIS - Empresários pela Inclusão Social | Presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. e da Açoreana Seguros a partir de 2017, Seguradoras Unidas, S.A. | Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa | AMP – University of Pennsylvania – Wharton School of Economics

*Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (Administrador)*  
*Brasileiro, 74 anos*

Membro do Conselho Fiscal da CEMIG de 1999 a 2015 | Membro do Conselho Fiscal da Light de 2006 a 2015, eleito Presidente do Conselho | Colaborador do Jornal do Brasil, Diário do Comércio – SP, Hoje em Dia – BH, Correio da Serra – Barbacena, Diário de Petrópolis – RJ, Destak, Edição Nacional, jornal O Dia – RJ, entre outros | Jornalista Profissional, registado na categoria de Redator na DRT/RJ | Profissional de Relações Públicas, registado no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas | Administrador, registado no Conselho Regional de Administração.

*João Manuel Pisco de Castro (Administrador)*  
*Português, 64 anos*

Presidente da MOB – Indústria de Mobiliário, S.A até 2017 | Presidente da Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. até 2017 | Presidente da Pinewells, S.A. até 2017 | Presidente da Visagreen, S.A. até 2017 | Administrador de Visacasa S.A. até 2017 | Administrador da Constructel (Bélgica) até 2017 | Administrador da Constructel Sweden AB até 2017 | Administrador da Constructel (UK) até 2017 | Administrador da Constructel Gmbh até 2017 | Administrador da Constructel (France) até 2017 | Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. de 2007 a 2009 | Membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS S.A. de 2002 a 2007 | Administrador de Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS S.A. de 2002 a 2006 | Administrador de Visabeira Serviços SGPS, S.A. de 2003 a 2005 | Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo Instituto Superior Técnico (1983) | Mestrado em Gestão de Empresas (MBA), Faculdade de Economia, Universidade de Lisboa (1990).

*Jorge Augusto Santiago das Neves (Administrador)*  
*Português, 58 anos*

Presidente do Conselho Fiscal da Hiperclima, S.A. de 1995 a 2017 | Membro do Conselho Consultivo da Gomez Acebo & Pombo de 2012 a 2014 | Sócio de Gomez Acebo & Pombo, de 2010 a 2012 | Sócio de Barrocas Sarmiento Neves de 2001 a 2010 | Licenciado em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, 1986 | Master's Degree (LL.M.) em Direito Comercial e das Sociedades pela University College of London, Reino Unido, 1987.

*Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)*  
*Português, 47 anos*

Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. de abril de 2017 a dezembro de 2018 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração do Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. de abril de 2016 a abril de 2017 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Visabeira de abril de 2014 a setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Totta Angola, S.A. de abril de 2014 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A., de março de 2014 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Desenvolvimento, SGPS, S.A., de março de 2014 a setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A., de setembro de 2013 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A., de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Partang, SGPS, S.A. de setembro de 2013 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Wolfpart, SGPS, S.A., de novembro de 2013 a setembro de 2014 | Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de julho de 2013 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da CGD Investimentos Corretora de Valores e Câmbio, S.A. de maio de 2012 a abril de 2014 | Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pelo Insead.

*Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Administradora)*  
*Portuguesa, 60 anos*

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A. de 2016 a 2018 | Consultoria Executiva no CEA /Catolica Lisbon de 2016 a 2018 |Chairman da Ferreira Marques & Irmão / Topázio de 2012 a 2016 | Consultora Sénior na Bewith e CEA/CLSBE de 2008 a 2012 | Diretora de Gestão do Conhecimento na PT Comunicações | Diretora da Qualidade e Satisfação do Cliente no Grupo Portugal Telecom | Administradora da PT Asia | Chairman da CTTC – Archway (Pequim) e CEO da Macau Cable TV de 2003 a 2008 | Head of Office da OgilvyOne de 1994 a 2002 | Editor da revista Marie Claire de 1992 a 1994 | Diretora de Client Service na McCann – Erickson de 1987 a 1992 | Gestor de Produtos Financeiros, Diretora do Gabinete de Direct Mail dos CTT – Correios de Portugal de 1981 a 1987 | Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pela Wharton School | Licenciada em Economia pela Universidade Católica de Lisboa.

*Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure (Administrador)*  
*Brasileiro, 67 anos*

Acionista relevante da Petrorio S.A. desde 2013 | Incorpora a Intelig à TIM Brasil em 2010. Desde essa data até 2015 foi o maior acionista brasileiro da TIM Brasil | Presidente da CBM – Companhia Brasileira de Multimídia de 2000 a 2006 | Bacharel em Administração de Empresas, Universidade Federal da Bahia – 1975 | Graduado pelo o Institut des Hautes Etudes de Developpment Economique et Social – Université Paris I – 1976 | Graduado pela Harvard Business School, Owner/President Management III Cambridge – Boston.

*Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão (Administrador)*  
*Português, 53 anos*

Presidente do Conselho de Administração da ONI, SGPS de 2012 a 2013 | Administrador da Unyleya Brasil e da Unyleya Portugal de 2010 a 2011 | Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa | Mestrado em Gestão de Empresas pela Kellogg Graduate School of Management na NorthWestern University em Chicago, EUA.

*Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto (Administradora)*  
*Portuguesa, 61 anos*

Diretora do Centro de Estudos Aplicados, Universidade Católica Portuguesa, de dezembro de 2008 a janeiro de 2017 | Associate Dean for Research of CLSBE, 2012 – maio de 2014 | Diretora do CUBE – Unidade de Investigação da CLSBE, 2007 – maio de 2014 | Agregação em Economia, Universidade Católica Portuguesa, julho 2004 | Docteur en Sciences Economiques, Université Catholique de Louvain and European Doctoral Program, Bélgica, setembro 1987 | Licenciatura em Economia, Universidade Católica Portuguesa, 1980.

## **Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos**

*António Sarmiento Gomes Mota*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2013.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (1981). MBA, Universidade Nova de Lisboa (1984). Doutoramento em Gestão de Empresas, ISCTE (2000).

Tem um percurso empresarial de mais de 20 anos em cargos de gestão nos setores bancário, de consultoria e serviços financeiros. Foi Diretor da ISCTE Business School de 2003 a 2012 e Presidente do INDEG/ISCTE de 2005 a 2012. É Professor Catedrático na ISCTE Business School desde 2005. Possui uma longa experiência como consultor nas áreas de estratégia, avaliação empresarial e gestão de risco para grandes empresas portuguesas e internacionais. É autor de várias obras de referência na área de finanças. Tem desempenhado cargos de liderança em diversos Conselhos de Administração e Supervisão em grandes empresas cotadas portuguesas.

Presidente do Conselho de Administração dos CTT, S.A., desde 2017 e Vice-Presidente de 2014 a 2017 | Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Construção SGPS, S.A. de 2014 a 2015 | Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da SDC Investimentos, SGPS, S.A. de 2013 a 2016 | Presidente do Instituto Português de Corporate Governance desde 2016 | Membro do Conselho Geral e de Supervisão de 2009 a 2018; Membro das Comissões de Auditoria (2009/2015) e de Performance e Competitividade (2012/2015) e Presidente da Comissão de Auditoria (2015/2018) da EDP - Energias de Portugal, S.A. | Vogal não executivo do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2009 a 2012.

*Francisco de Lacerda*

Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS S.A. (ex-Portugal Telecom, SGPS S.A.) desde 2009 (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014).

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1982).

Presidente Executivo (CEO) dos CTT – Correios de Portugal desde 2012, Presidente do Banco CTT desde 2015, Administrador Não Executivo da Endesa Energia (integrando as Comissões de Auditoria e de Nomeações e Remunerações) desde 2015 e Presidente da Cotec Portugal entre 2015 e 2018. Ao longo de 25 anos até 2008, desempenhou vários cargos na banca de investimento, de empresas e de retalho, incluindo CEO do Banco Mello e Administrador Executivo do Millennium BCP, após o que foi CEO da Cimpor – Cimentos de Portugal SGPS, S.A., grupo cimenteiro internacional a operar em 12 países de 2010 a 2012 e Administrador Não Executivo da EDP Renováveis de 2008 a 2012.

Membro da Direção da Cotec – Portugal desde 2015, Presidente entre 2015 e 2018 | Presidente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A. desde 2014 | Presidente da Tourline Express Mensajería, S.L.U. desde 2014 | Administrador Não Executivo da Norfin – Portuguese Property Group, S.A. de maio a outubro de 2014 | Presidente Executivo (CEO) dos CTT - Correios de Portugal, S.A. desde 2012, também Presidente do Conselho de Administração entre 2012 e 2017 e Vice-Presidente do mesmo Conselho de Administração desde 2017 | Administrador da International Post Corporation de 2014 a 2017 | Membro da Direção da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado de 2014 a 2017 | Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. desde 2013 | Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais desde 2006, Vice-Comodoro desde 2016.

### **Elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal**

*José Maria Rego Ribeiro da Cunha (Presidente do Conselho Fiscal)*

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF – 1972)

Em 1981 obtém aprovação no exame para revisor oficial de contas, sendo o membro nº 497 da respetiva Ordem.

Foi auditor na firma internacional Arthur Andersen & Co entre 1975 e 1977.

Desempenhou funções de auditor e diretor de auditoria, entre 1977 e 1981, na sociedade de revisores oficiais de contas “António Almeida e Augusto Martins Moreira - SROC”.

Em 1981 torna-se sócio da firma “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados – SROC, Lda.” tendo sido sócio gerente desde essa data. Desenvolveu inúmeros trabalhos profissionais nas áreas de auditoria, avaliação de empresas, consultoria, entre outros.

Em 2018, no âmbito de uma reestruturação, constituiu a JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., sociedade da qual é, igualmente, sócio-gerente.

Esta Sociedade está:

- inscrita na lista da Ordem dos ROC com o nº 325
- registada no Registo de Auditores junto da CMVM com o nº 20180024

Conhecimento fluente em inglês, francês e espanhol.

Desde 1981, tem vindo a desempenhar as funções de revisor oficial de contas, em representação da sociedade acima referida, quer na qualidade de fiscal único quer integrando Conselhos Fiscais ou Comissões de Auditoria, em dezenas de empresas de todos os sectores de atividade, tais como: Instituições Financeiras e Seguros, Indústria e Construção Civil, Entidades Públicas, Serviços, Turismo, Comércio, entre outras.

Tem desempenhado, igualmente, funções de membro do Órgão de Fiscalização, a título pessoal, nas seguintes empresas:

- PHAROL, SGPS S.A. – Presidente do Conselho Fiscal
- Haitong Capital SCR S.A. – Presidente do Conselho Fiscal
- Mellogere, SGPS, S.A. – Presidente do Conselho Fiscal
- GNB Gestão de Activos, SGPS, SA – Vogal efetivo do Conselho Fiscal

Desempenha funções como presidente ou vogal do Conselho Fiscal das seguintes instituições sem fins lucrativos:

- Associação de Ajuda ao Recém-Nascido (Banco do Bebê)
- BUS – Bens de Utilidade Social
- Plataforma para o Crescimento Sustentável

*Isabel Maria Beja Gonçalves Novo (Membro do Conselho Fiscal)*

Habilitações Académicas e Formação Profissional

International Management Programme – INSEAD, Fontainebleau  
Pós-graduação em Finanças (European Business Certificate) – South Bank University, Londres  
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)  
Managing for Success – BNP Paribas, Bruxelas  
Leadership for Growth – Fortis Bank, Mello  
Certificate of Proficiency in English – Universidade de Cambridge, Lisboa  
Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes – Alliance Française, Lisboa  
Certificado de Competências Pedagógicas – F607896/2013, Lisboa

Atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

Cargos que exerce:

Membro do Conselho Fiscal do Best – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A. (desde dezembro 2016)  
Membro do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. (desde maio 2015)  
Consultoria Financeira e de Gestão (desde abril 2013)

Cargos que exerceu:

Diretora do Departamento de Análise de Crédito, BNP Paribas Fortis – Sucursal em Portugal (setembro 2010 – outubro 2012)  
Diretora do Departamento de Risco e Análise de Crédito, Fortis Bank – Sucursal em Portugal (outubro 1995 – setembro 2010)  
Vice-Presidente da Federação de Triatlo de Portugal (dezembro 2012 – janeiro 2017)

*Paulo Ribeiro da Silva (Membro Suplente do Conselho Fiscal)*

#### Habilitações Académicas e Formação Profissional

Licenciado em Auditoria Financeira – ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa  
Pós-Graduação em Corporate Finance – INDEG/ISCTE  
Pós-Graduação em Segurança e Auditoria Informática no ISTEAC – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas

#### Cargos que exerce:

Sócio da JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., desde 2018  
Sócio gerente da BRAVI – Fiscalidade e Consultoria, Lda desde Novembro de 2017

## ANEXO II

### **“Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A.**

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (“Lei das Remunerações”) e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (“Declaração sobre a Política de Remuneração”);
2. Por sua vez, os números 69 a 76 da secção D. III. do “Modelo de Relatório de Governo Societário” aprovado em anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (“Código de Governo da CMVM”) prevêm a inclusão no Relatório de Governo Societário adotado pelas Sociedades Emitentes da Declaração sobre a Política de Remuneração, bem como um conjunto de informação adicional relativa, nomeadamente, à estrutura da remuneração e ao alinhamento desta com os interesses a longo prazo da sociedade, a avaliação do desempenho e o desincentivo à assunção excessiva de riscos, a relação entre a avaliação do desempenho e a componente variável da remuneração, e o diferimento do pagamento da componente variável, entre outros aspetos;
3. Na Assembleia Geral de 29 de Maio de 2015 a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos Senhores Acionistas, tendo deles merecido aprovação, a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2015-2017; que na Assembleia Geral de 24 de Maio de 2016 submeteu à consideração dos Senhores Acionistas algumas alterações à referida Política, tendo deles igualmente merecido aprovação; e que na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017 se manteve sem alterações a Política apresentada no ano anterior, o que igualmente mereceu a aprovação dos Senhores Acionistas.

Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 25 de Maio de 2018 que, representando a declaração final do mandato 2015/2017, naturalmente mantém os princípios enunciados na declaração sobre a referida Política aprovada na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017, pois em final de mandato não se entende adequado que se projetem as linhas da política de remuneração dos órgãos sociais que serão eleitos para o próximo mandato, devendo naturalmente caber à Comissão de Vencimentos a eleger na referida Assembleia a definição e concretização da mesma. Assim, e para efeitos de presente declaração, enunciam-se os princípios que foram definidos para o último ano do mandato dos órgãos sociais.

#### I - Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal:

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na Euronext Lisboa.

A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis.

Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

#### II. Política de Remuneração dos Administradores executivos:

A remuneração dos Administradores Executivos, que se concretiza desde 27 de Março de 2017 na remuneração do Administrador–Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade.

#### A) Remuneração fixa

A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT LISBON, e ainda a natureza e a complexidade da função e as competências requeridas. A componente fixa é fixada com base na definição de um salário mensal pago 14 vezes por ano. A este montante acrescem os seguintes benefícios complementares de acordo com as práticas em vigor: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais, utilização de cartão de crédito para despesas de representação da sociedade.

#### B) Remuneração Variável

A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A Comissão de Vencimentos refletiu sobre a evolução do enquadramento bolsista, económico e operacional da sociedade e considerou que a remuneração variável deve ter um valor máximo correspondente a 50% do valor da remuneração fixa anual. A determinação da remuneração variável é feita com base nos seguintes indicadores:

- i) O Total Shareholder Return (TSR) das ações da Sociedade (75%);
- ii) A Eficiência operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos recorrentes orçamentados e reais (25%).

A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia geral de acionistas e 50% com um diferimento de 3 anos e sujeita a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos, que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade bem como do sector em que a mesma se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

Estes princípios e indicadores de determinação da componente variável da remuneração visam assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos administradores executivos e os interesses da Sociedade, promovendo a prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e know-how do negócio e uma política de incentivo e de compensação que permita a atração, a motivação e manutenção dos melhores profissionais.

### III – Atribuição de ações e opções

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

### IV – Cessação de funções de administradores executivos

Caso o Administrador Executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida.

### V - Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da Sociedade encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos da Sociedade.

A atual política remuneratória permite ainda um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos antes descritos. Desta forma, procura-se contribuir para a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

#### VI - Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.

Lisboa, 9 de abril de 2018

A Comissão de Vencimentos

António Gomes Mota

Francisco de Lacerda"

## ANEXO III

### **Código de Ética**

O Código de Ética da PHAROL aprovado em 2016 aplica-se a todos os colaboradores da Sociedade de modo a garantir um conjunto de padrões éticos comuns, sendo a sua implementação monitorizada em permanência pelos órgãos de gestão da empresa.

O texto integral do Código de Ética encontra-se disponível para consulta no *website* oficial da Empresa ([www.pharol.pt](http://www.pharol.pt)) e pode ser também disponibilizado através do *Investor Relations*.